



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA**, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no inciso IV do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **promulga a Emenda** aprovada em segunda votação em Sessão Ordinária do dia 27 de dezembro de 2021 conforme segue:

**EMENDA Nº 002/2021**, de 28 de dezembro de 2021.

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À EMENDA À LEI ORGÂNICA 001/2020, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, DE ACORDO COM A Lei 9717/1998 e Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020 e 19.451/2020.”**

**Art. 1º.** Esta Lei altera e acrescenta dispositivos legais relativos às normas que dispõem sobre o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes do Município de Itaitinga - CE, suas Autarquias e Fundações, alterando a Emenda à Lei Orgânica 001/2020, a qual passa a vigorar com as seguintes modificações.

**Art. 2º.** O artigo 4º, inciso I, da Emenda à Lei Orgânica 001/2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

I - O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaitinga - CE corresponderá a 2,4% ( dois inteiros e quatro décimos por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao ITAITINGAPREV, apurado no exercício financeiro anterior.

Parágrafo Único - A apuração da taxa de administração para manutenção do ITAITINGAPREV deverá observar o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

**Art. 3º.** Acrescentam-se os parágrafos abaixo ao artigo 5º da Emenda à Lei Orgânica 001/2020:



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE**  
LEGISLANDO COM O POVO

§ 7º - A Presidência do ITAITINGAPREV, a gestão financeira, administrativa e de benefícios deverão obedecer aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, em especial o disposto na lei 9717/1998, ou quaisquer outras que venha a estabelecer critérios e regras a serem observados para nomeação ou permanência na função.

§ 8º - Os membros do Conselho de Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos deverão obedecer aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, em especial o disposto na lei 9717/1998, ou quaisquer outras que venha a estabelecer critérios e regras a serem observados para nomeação ou permanência na função.

**Art. 4º.** Acrescenta-se o seguinte inciso, ao art. 6º da Emenda a Lei Orgânica nº 001/2020:

XIV. A Presidência do ITAITINGAPREV pode emitir regulamentos, portarias, circulares e resoluções para regulamentar a gestão, administração e execução das finalidades do RPPS de Itaitinga.

**Art. 5º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor:

- I - em relação ao artigo 22º da Lei 919/2006, a partir de 01 de janeiro de 2022;
- III - em relação aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Antônia Bessa Cavalcante*  
**ANTONIA BESSA CAVALCANTE**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga  
Vereadora **NEN BESSA**

*Denis Gomes da Silva*  
**DENIS GOMES DA SILVA**  
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga  
Vereador **DENIS GOMES**

*José Neto Marques de Lima*  
**JOSE NETO MARQUES DE LIMA**  
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga  
Vereador **ZE NETO**

*Leandro Viana Sampaio*  
**LEANDRO VIANA SAMPAIO**  
1º Secretário da Câmara Municipal de Itaitinga  
Vereador **LEANDRO DO POPIA**

*Antonio Mauro de F. Guimarães*  
**ANTONIO MAURO DE F. GUIMARAES**  
2º Secretário da Câmara Municipal de Itaitinga  
Vereador **MAURO GUIMARAES**